Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000105

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/13000105

Número / Ano	000105/2023
Data / Horário	13/04/2023 - 11:05:08
Ementa	Dispõe, no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	14
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 105/23
Rubrica _____ Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

17/04/23

Autoria: Nathália Braga

Dispõe, no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de Conceição de Macabu/RJ se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal/RJ, 13 de abril de 2023.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 105/23
Rubrica Fls 03

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei em razão de que o Poder Público, ao receber o estudante em qualquer dos estabelecimentos da rede oficial de ensino, assume o compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao aluno.

Com este projeto, buscando a instalação de detectores de metal na rede municipal, fomentará segurança e condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, bem como aos alunos que estão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Defendo a aprovação deste projeto por acompanharmos as notícias cada vez mais frequentes sobre violência em escolas, seguidas até mesmo de morte, como ocorreu em Realengo, Suzano, Blumenau e São Paulo, entre tantos outros que ouvimos diariamente, em maior grau ou menor de violência, mas que têm como palco os espaços educacionais.

Sei que medidas tecnológico-repressivas somente não resolverão o problema da violência. Precisamos, além da prevenção por medidas tecnológicas, atingir o cerne da questão: a qualidade das relações interpessoais na escola. O projeto de lei que ora apresento oferece providência em caráter emergencial, em face de proliferação das armas em mãos de estudantes ou de terceiros nos estabelecimentos de ensino.

Relembro, por derradeiro, que o presente não padece de vício de iniciativa, pois: "**Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911 RG / RJ)**".

Destarte, frente aos argumentos listados, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 103/23
Rubrica Fls 04

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 105/23
Rubrica Fls 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MATÉRIAS

Conceição de Macabu/RJ, 20 de abril de 2023

Nobre Presidência,

Venho à ilustre presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 131 do Regimento Interno, solicitar a retirada das Proposições abaixo relacionadas, as quais se encontram em trâmite nessa Egrégia Casa:

Materia Legislativa - 7/2023

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 20 de Março de 2023

Ementa: Acrescenta dispositivos e altera anexo à lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Materia Legislativa - 4/2023

Tipo: EMEN - Emenda

Data: 27 de Março de 2023

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 07/2023, que altera Lei Municipal n.º 1.772/2022.

Materia Legislativa - 14/2023

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 13 de Abril de 2023

Ementa: Dispõe, no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Nathália Silveira Braga
Presidente